



## ***Compliance e a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável***

Heloize Melo da Silva

Universidade Católica de Santos

### **Resumo**

Em virtude dos inúmeros desastres ambientais, sobretudo causados pelas empresas, verifica-se que muitas são negligentes no que se refere ao cumprimento do regime jurídico ambiental a qual estão submetidas, resultando como consequência riscos aos habitantes ao meio ambiente e muitas vezes gerando inclusive reflexos globais.

Nota-se, porém, que o setor privado desempenha um papel de extrema relevância para o alcance dos ODS em especial a ODS 17, isso porque as empresas movimentam a economia, além de que muitas ações empresariais acabam por impactar diretamente no ambiente social e ambiental. Neste contexto, temos que as empresas direta ou indiretamente exercem grande influência sobre a sociedade, logo a conscientização dos líderes corporativos pode ser uma eficaz estratégia para o conseguimento dos ODS. Nesta toada, temos então que a internacionalização do *compliance* ambiental e a sua efetiva adoção poderá contribuir em grandes proporções com o avanço social e ecológico.

**Palavras-chave:** compliance, pacto global, meio ambiente, desenvolvimento sustentável.

### **Introdução**

A Agenda Mundial de Desenvolvimento Sustentável adotada em 2015 (UN, 2015) pela Organização das Nações Unidas estabeleceu dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) que deverão ser cumpridos até 2030 pelos países. O objetivo de número 17 visa fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, no entanto, para a sua



efetivação é de extrema importância a colaboração e o esforço conjunto entre países desenvolvidos, países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos.

Além disso, como é notória a disparidade entre os Estados em termos de recursos financeiros, conhecimento científico, expertise e capital humano é crucial a troca benéfica entre os governos nacionais, incluindo também outros níveis da administração pública, a sociedade civil e o setor privado. Com essa finalidade o ODS 17 visa promover a parceria global, fortalecer os meios de implementação, com o fim de se alcançar o desenvolvimento sustentável global. No entanto, para que se possa atingir isso é necessário o trabalho contínuo e sistemático em conjunto. E a ferramenta de *compliance* pode auxiliar significativamente nessa interação.

*Compliance*, como será detalhado mais à frente, constitui um conjunto de ações internas que permite mapear determinada organização e identificar os riscos existentes, para então desenvolver um plano de atuação para prevenir, minimizar e monitorar esses possíveis riscos de violações praticadas pelas empresas e por seus colaboradores no dia-a-dia de suas atividades.

Para efetivar essa ferramenta o setor privado busca se adequar a padrões e obter certificações. Esse tipo de governança corporativa contribui para a efetivação do *compliance*, bem como para a efetividade do ODS 17.

### **1. Objetivo de desenvolvimento sustentável 17 e as metas de número 17.10 e 17.12**

A princípio, podemos dividir as metas relacionada ao ODS 17 em 5 (cinco) eixos quais sejam: finanças, tecnologia, capacitação, comércio e questões sistêmicas.

O eixo finanças tem o intuito de estimular a mobilização de recursos financeiros, com o fim de auxiliar os países em desenvolvimento. Além de propiciar o regime de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos, um dos mecanismos utilizados é a chamada assistência oficial ao desenvolvimento, que define percentuais mínimos da renda nacional bruta dos países desenvolvidos economicamente a serem direcionados para esta finalidade.

O eixo da tecnologia por sua vez trata-se da promoção do desenvolvimento, transferência, disseminação e difusão de tecnologias entre os países em condições favoráveis e inclusivas.



O terceiro eixo, referente à capacitação visa implementar eficazmente em países em desenvolvimento, apoiando os planos nacionais para concretizar os objetivos de desenvolvimento sustentável, em seus diferentes setores.

O eixo do comércio concerne à promoção de um sistema multilateral de comércio, mais equitativo, aberto e com maior participação dos países menos desenvolvidos sob o manto da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O último eixo trata das questões sistêmicas e pode ser subdividido em três subitens, quais sejam:

*Ciência de políticas institucional:* Visa atingir um mundo com mais estabilidade, onde haja sinergia de esforços, buscando acima de tudo o respeito ao espaço político de cada país e as suas particularidades.

*Parcerias multisetoriais:* Trata-se da importância da parceria do poder público com atores não estatais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros e podem ser alcançadas por meio de parcerias público-privadas e com a sociedade civil.

*Dados, monitoramento e prestação de contas:* Tem como objetivo reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, categorizados por renda, gênero, raça, etnia, status migratório, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.

Além da ODS de número 17 há que se falar também acerca das metas específicas, especialmente as metas 17.10 e 17.12.

A Meta 17.10 diz respeito a promoção de um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras abertas, não discriminatórias, equitativas no âmbito da OMC, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua agenda; a Meta 17.12, por sua vez, visa concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países de menor desenvolvimento relativo, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações



provenientes de países de menor desenvolvimento relativo sejam transparentes, simples e contribuam para facilitar o acesso ao mercado e resolva questões sistêmicas.

## 2. Responsabilidade socioambiental das empresas

Nota-se que, a responsabilidade social das empresas no que se refere ao desenvolvimento sustentável deve integrar as políticas internas da mesma para que se efetive o alcance a preservação do meio ambiente e consequentemente o bem estar social, esta por sua vez constitui uma nova vertente de atuação empresarial, tendo em vista que a internalização deste princípio em seus códigos de condutas poderão contribuir em grandes proporções com o avanço social e ecológico.

Segundo Barbieri (2009), uma empresa pode ser dirigida de diversas formas, dentre as quais estão as formas sócio ambientalmente responsáveis, uma vez que todas as tomadas de decisões empresariais acabam por gerar inúmeros reflexos internos e externos, podendo inclusive impactar de alguma forma a vida dos funcionários e da sociedade, e até mesmo ao meio ambiente que consequentemente impacta as gerações futuras.

Sendo assim, agir com responsabilidade socioambiental é preocupar-se com as consequências que determinadas ações podem causar às pessoas. Por conseguinte, para que uma empresa cumpra com seu objetivo que é agir de maneira socioambientalmente responsável, as empresas devem adotar ferramentas de gestão que permitam, planejar, implementar, avaliar e fiscalizar os trâmites e tomadas de suas decisões das empresas de forma a propiciar o mapeamento de medidas capazes de evitar eventuais prejuízos a sociedade. Um desses instrumentos consiste no *compliance*.

Portanto, tem-se que a responsabilidade socioambiental, além de implicar uma série de benefícios à sociedade, de uma forma ou de outra é benéfica para as próprias empresas, pois elas passam a dar mais atenção ao processo de adequação vez que evitam o descumprimento de normas legais que com elas geram multas e penalidades, além de propiciar uma imagem sustentável aos consumidores e investidores que estão a sua volta, potencializando a marca empresarial perante o mercado econômico.

No entanto, há uma preocupação que é crucial que é a preservação do meio ambiente, diante dos inúmeros desastres ambientais e os impactos a natureza vez que são reflexos de nossa maneira de produzir e consumir, deve-se reavaliar as ações de

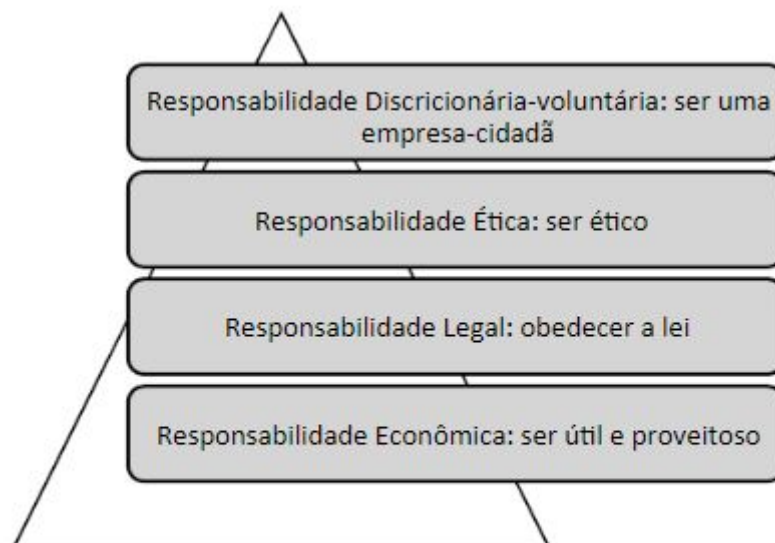


forma a reduzir tais impactos ao meio ambiente. Vejamos o que os autores José Carlos e Jorge Emanuel Reis Cajazeira dizem a respeito:

“O setor empresarial tem o poder de ditar a agenda do presente e do futuro, uma agenda que dependerá do avanço da cultura da responsabilidade social no meio empresarial. Quanto mais avançar filosófica, conceitual e concretamente, mais chances teremos de evitar as catástrofes e de promover o desenvolvimento sustentável. Um desenvolvimento socialmente responsável “. CAJAZEIRA, JORGE EMANUEL, p.03

Por meio disso, podemos chegar à conclusão de que se as empresas agirem de forma responsável, teremos a longo prazo um desenvolvimento sustentável e social, além de ser possível evitar impactos negativos ao meio ambiente causados por catástrofes ambientais.

Baseado na pirâmide de *Archie Carroll*, (1979), podemos definir a responsabilidade social empresarial em quatro patamares o qual se demonstra por meio da pirâmide que se mostra na figura 1.1 a seguir:



**Figura 1.** Modelo Piramidal de Carroll

Fonte: adaptado de Carroll (1979).



A responsabilidade econômica constitui a principal responsabilidade social da empresa, vez que todas as empresas visam ao lucro e segundo *Carroll* o sucesso econômico é basilar para a sociedade, e por este motivo sua produção buscará sempre o fornecimento de produtos de qualidade capazes de satisfazer as necessidades de seus consumidores, com a pretensão de se obter lucro.

Temos ainda a responsabilidade legal, a partir do momento que a empresa assume seu papel produtivo na sociedade, conseqüentemente o próprio sistema jurídico lhes impõem regras básicas para o seu funcionamento, isto é, as empresas ficam submetidas a cumprir com as leis que estejam em vigência, portanto, a sociedade espera que tal empresa esteja em conformidade com o ordenamento jurídico ao qual esteja submetida.

O terceiro patamar da pirâmide trata-se da responsabilidade ética, essa diferente da responsabilidade legal que impõe que o indivíduo deva agir de acordo com a lei, espera dos entes personificados a obrigação de fazer o que é certo e justo, isto é, agir com ética está diretamente atrelada a postura e comportamento no meio social, desta forma é possível evitar e minimizar os danos causados evitando ou minimizando outros danos a sociedade.

Por fim, temos o quarto patamar da pirâmide de *Carroll* que não mais se trata de uma imposição social como as demais responsabilidades acima trazidas, esta por sua vez fica a cargo de escolhas e julgamentos individuais no qual se espera um posicionamento cidadão nas tomadas de decisões, ou seja, a empresa deve sempre pensar no bem estar social, no entanto, tal requisito trata-se de um elemento subjetivo inerente a percepção de cada indivíduo de se preocupar com o bem estar da humanidade.

Diante da análise da pirâmide de *Carroll (1979)*, que nos permite ter uma visão geral de quais são os objetivos empresariais bem como suas responsabilidades sociais, significa que as empresas devem ao mesmo tempo que visam obter lucros, devem também obedecer o ordenamento jurídico a qual estejam submetidas, além disso devem atender com as expectativas da sociedade. Espera-se também que contribua para a sociedade, pois, bem como ser boa cidadã, somente dessa forma é possível se alcançar o



desenvolvimento sustentável e a longo prazo garantir menores prejuízos as próprias empresas.

### 3. *Compliance* como contribuição ao alcance da ODS 17

De acordo com o dicionário de português Dicio (2019), o termo *compliance* tem origem no verbo inglês *to comply*, que se refere a agir em conformidade com uma regra, uma instrução interna, um comando ou uma norma seja ela corporativa ou legislativa. Portanto, *compliance* constitui o conjunto de ações internas que permite fazer um mapeamento de determinada instituição com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos de violações às leis decorrentes de atividades ou ações praticadas pelas empresas e seus colaboradores e para monitorar a implementação e o andamento desse conjunto de ações (MENDES e CARVALHO 2017).

Franciso Mendes e Vinícius Carvalho (2017):descrevem:

Um programa de *Compliance* visa estabelecer mecanismos e procedimentos que tornem o cumprimento da legislação parte da cultura corporativa. Ele não pretende, no entanto, eliminar completamente a chance de ocorrência de um ilícito, mas sim minimizar as possibilidades de que ele ocorra, e criar ferramentas para que a empresa rapidamente identifique sua ocorrência e lide da forma mais adequada possível com o problema (MENDES, CRVALHO 2017).

O *compliance* pode se apresentar nas seguintes hipóteses, com a situação ou estabelecimento de que determinado ato ou omissão não está em conformidade com as obrigações contraídas por determinadas instituições a partir desta detecção criam-se estratégias que permitam determinada organização adequar suas condutas dentro do que dispõe as normas legais e institucionais.

Neste sentido, o *compliance* permite um monitoramento e verificação de irregularidades ou descumprimento dos critérios legais, onde se admite mecanismos de coleta de informações, a fim de evitar riscos e promover a transparência dentro da organização.

As informações importantes podem ser colhidas através de inspeção no local. Acompanhar sistematicamente o *compliance* é essencial para que se possa chegar a uma efetividade do mesmo. Desta é necessária a realização de inspeções ou outras formas de



fiscalização com o fim de se evitar eventuais processos judiciais, penalidades e consequências danosas a sociedade decorrente do descumprimento do ordenamento corporativo ou legal.

Com o objetivo de promover o constante aperfeiçoamento e a modernização do sistema financeiro, a ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais, por meio do Comitê de *Compliance*, e a FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, pela Comissão de *Compliance*, têm desenvolvido temas e estudos técnicos que estão diretamente ligados à função e às boas práticas de *compliance*.

#### **4. A evolução histórica do *compliance***

O cumprimento das regras sociais sempre foi essencial para que a sociedade mantivesse a ordem social entre seus indivíduos, de forma a propiciar um melhor convívio entre todos. De acordo com o a ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais (2009), as normas constituem um imperativo de conduta cujo objetivo é coagir os sujeitos a se comportarem de forma esperada, isto é, em conformidade com os princípios éticos e morais estabelecidos pelo seu ordenamento social.

Com o passar dos anos, o cumprimento de normas acabaram por se tornar algo indispensável para os países e instituições, surge então a necessidade de se encontrar um mecanismo capaz de mapear estratégias para o efetivo cumprimento do ordenamento a qual determinada instituição esteja inserida, proporcionando assim a prevenção.

Surge como mecanismo de controle das normas o *compliance*, este por sua vez passou por um longo processo evolutivo que antes não tinha esse nome. De acordo com os relatos da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos,(2009) o marco referencial do *compliance* foi a Conferência de Haia, que aconteceu em 1930 e que deu origem à fundação do *Bank for International Settlements* (BIS), sediado em Basileia, na Suíça, esta instituição por sua vez cuida da supervisão bancária, e visa promover a cooperação entre os bancos centrais e outras agências na busca por estabilidade monetária e financeira.

Verifica-se que tal instituição adota os princípios de um programa de *compliance* e esta por sua vez teve como objetivo principal proporcionar a cooperação entre os bancos centrais, a fim de se combater os crimes associados à “lavagem de dinheiro”.





Em 1960 deu-se origem ao *compliance*, quando a agência americana “SEC - *Securities and Exchange Commission*”, passou a contratar os “*Compliance Officers*” (profissionais de *compliance*), para que estes pudessem criar estratégias de controle interno, treinar pessoas e monitorar, com o intuito de auxiliar as áreas de negócios e propiciar a efetiva supervisão dentro das organizações.

Segundo a FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos,(2009), em 1974, foi instituído o Comitê de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão, fundado pelos Bancos Centrais dos países membros. Neste comitê são discutidas questões relacionadas à indústria bancária, onde são estabelecidos padrões de conduta, estímulos a supervisão bancária a fim de propiciar uma maior segurança ao sistema bancário internacional. Nesse período o mundo passava por diversas transformações e crises, como a crise do petróleo fazendo com que muito pilares constituídos ao longo da história tivessem que ser revistos.

No ano de 1988 os controles internos começam a ganhar força, tendo como marco o “Acordo de Basiléia”, constituído pelo Comitê da Basiléia, neste acordo foram estabelecidos parâmetros básicos de liquidez e responsabilidade para todo o mercado. Foram publicados 13 princípios relacionados com a supervisão dos bancos e instituições financeiras por intermédio de seus administradores, além de fiscalização e controle interno para se alcançar a estabilidade do sistema financeiro de forma geral.

No Brasil, em 1998 o Congresso Nacional cria a Lei de número 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. A prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Atividades Financeiras (COAF), além de outras providências contidas na própria lei.

No mesmo ano o Brasil adota os 13 princípios do Basiléia II acordo este instituído em 2004 para substituir o acordo Basiléia I, assinado pelo comitê de supervisão bancária de Basiléia, o qual o Brasil por meio da publicação da Resolução de nº 2.554/98, incluiu em seu ordenamento, essa resolução por sua vez dispõe sobre a implementação de sistema de controles internos relativos a tais princípios.

O Bacen (Banco Central do Brasil), durante o processo de preparação do ambiente para início da implementação das regras definidas no referido acordo, estabelece



exigências de desenvolvimento e controle interno das normas, direcionando as instituições financeiras para a necessidade de criação do *compliance*.

Através da instituição da Basileia II, o Bacen estabeleceu procedimentos para implementação desta nova estrutura, que posteriormente foi alterado pelo comunicado de nº 16.137 de setembro de 2007. Diante das inúmeras imposições legais, os governos e instituições financeiras brasileiras foram criando regulamentos e adotando práticas de forma que pudessem estar adequadamente dentro das normas e exigências a eles impostas, necessitando conseqüentemente da criação do “*compliance*”.

Salientamos ainda que neste mesmo ano, foi criada a norma Australiana AS 3806;1998, como a primeira referência do mundo a estabelecer os princípios para o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de programas de *compliance* eficazes tanto em organizações públicas como em organizações privadas.

Nota-se que diante das inúmeras imposições legais instituídas às empresas e organizações, o *compliance* serve como um mecanismo de prevenção pois permite se fazer o mapeamento do que está fora das normas legais e o que é possível fazer para melhorar determinadas falhas dentro das organizações.

## **5. Compliance ambiental**

Com surgimento do *compliance* por ser uma estratégia não obrigatória, mas que permite o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelas organizações, e com isso evitar eventuais irregularidades ou violações as normas legais, este começou a ser aplicado em outros ramos do Direito, a partir de então foi aplicado esta mesma técnica no ambiental.

Conforme GOMES (2017), pode-se se dizer que as normas legais, têm crescido significativamente em razão dos inúmeros desastres ambientais que vem ocorrendo, muitos destes desastres são causados pela falta de fiscalização dentro das organizações e às vezes pelo descumprimento das regras impostas pelo ordenamento jurídico.

Nesta toada, fica claro que o *compliance* pode ser utilizado como um instrumento de transparência, mapeamento de eventuais irregularidades ambientais, e meio primário para implementação de medidas preventivas. Ainda relata esse mesmo autor (GOMES, 2017) que o ordenamento normativo está à disposição para o seu efetivo cumprimento,



no entanto, nem sempre é o que acontece, muitos optam por omitir o seu cumprimento, com a finalidade de obter lucro.

Assim, temos que diante dos inúmeros impactos ambientais gerados pela falta de responsabilidade das empresas, bem como o descumprimento das normas legais, com consequências também para as empresas e os processos produtivos tem impulsionado as organizações pela busca de estratégias eficientes capazes de potencializar o cumprimento das normas legais bem como a criação de estratégias preventivas, proporcionando desta forma a mitigação dos riscos ambientais.

O *compliance* pode ser aplicado a diversas áreas do conhecimento, todavia, trazendo particular benefício para a esfera ambiental de acordo com o entendimento do autor mencionado (GOMES, 2017). Além de se levar ao cumprimento das normas e diretrizes governamentais do Direito Ambiental, de forma a evitar multas, notificações, advertências e processos judiciais, a empresa que respeita as normas legais vigentes acaba por se tornar bem vista perante o mercado de consumidores.

Além do cumprimento de normas nacionais e internacionais, o *compliance* por ser um mecanismo de prevenção quanto a eventuais processos judiciais e penalidades, garantia de transparência dos negócios, pode ser também um forte auxílio para o alcance do ODS 17.

Através de ações preventivas, que possibilitam a não ocorrência de danos ambientais, o *compliance* pode estimular a implementação de treinamentos internos que poderão ter reflexos globais, vez que através da educação pode-se criar estratégias que contribuam não só com o cumprimento de normas internas, mas também com o fortalecimento dos meios de implementação e revitalização.

Temos ainda, que a adoção de tal sistemática pelas organizações privadas viabiliza a parceria entre o setor público e o setor privado, onde juntos podemos contribuir com a cooperação mútua entre os entes da sociedade é possível se alcançar os ODSs.

## **6. Empresas signatárias do pacto global e sua contribuição para os ODS**

O Pacto Global da ONU tem como objetivo mobilizar empresas que possuam o interesse em contribuir com o desenvolvimento sustentável. O mesmo foi desenvolvido tendo como norte a Declaração Universal de Direito Humanos, a Declaração da



Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção.

O Pacto traz 10 (dez) princípios que as empresas signatárias devem cumprir no dia-a-dia de suas operações, em linhas gerais tais princípios versam sobre questões de direitos humanos, condições dignas de trabalho, preservação do meio ambiente e ações voltadas a anticorrupção.

O grupo de direitos humanos é composto por dois importantes princípios, o primeiro “respeitar” diz que as empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, o segundo “assegurar” buscar a não participação das empresas em violações destes direitos.

O *progress report*, feito pelo Pacto Global, traz alguns dados numéricos para fim de elucidação da efetividade de tais princípios, nele é apontado que 92% das empresas instituíram políticas e práticas relacionados aos direitos humanos, no qual 80% instituíram princípios que versam sobre direitos humanos em seus códigos de conduta, além disso 53% ofereceram treinamentos para conscientização, ainda 72% relatou que o Pacto global foi uma das fontes primárias para adoção de tais medidas em suas respectivas empresas.

O segundo grupo diz respeito a questões relacionadas ao trabalho, este contempla 5 (cinco) princípios, sendo eles “apoiar” a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva, “eliminar” todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, “erradicar” todas as formas de trabalho infantil de sua cadeia produtiva, “estimular” práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego.

Este mesmo relatório dispõe que 85% têm políticas de não discriminação, igualdade de oportunidade e garantia de condições de trabalho dignas, os outros 62% afirmam que o pacto global foi quem incentivou-os ao alcance de tais princípios e implementação em suas corporações.

O grupo meio ambiente, segundo dados extraídos da pesquisa realizada ainda pelo *progress report* contempla 03 (três) princípios “assumir práticas” que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais, “desenvolver” iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade



socioambiental e “incentivar” o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis, 78% dos entrevistados atestam ter consumo sustentável e objetivos de uso responsável, 1/2 alega integrar totalmente questões de água, alterações climáticas, energias renováveis e biodiversidade em suas estratégias corporativas e operações, 2/3 relatam que o pacto global foi forte influenciador para a abordagem destas temáticas.

Por fim, temos o último grupo e não menos importante, a anticorrupção este é composto por somente um princípio qual seja “combater” a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

Este mesmo relatório nos apresenta que cerca de 82% integram o décimo princípio em seu código de conduta, enquanto 2/3 relatam adotar políticas de tolerância zero em relação à corrupção, para outros 62% o pacto global foi um forte influenciador para a abordagem da temática.

Além dos 10 (dez) princípios por ele trazido, o pacto global visa criar ações estratégicas com o fim de se alcançar as metas mais amplas, como é o caso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Por este motivo temos que, o estudo destes princípios é de extrema relevância para que possamos entender que o mesmo refere-se a estratégias e ações que possibilitam o alcance da agenda 2030, neste contexto as empresas, organizações da sociedade civil, associações empresarias, organizações trabalhistas, instituições acadêmicas, que se tornam signatárias de tal pacto global assumem a responsabilidade por seguir os 17 ODSs, trazendo benefícios para sociedade global e sucesso a longo prazo às próprias empresas.

A Rede Brasil afirma que 78% das empresas que adotaram o pacto global estão alinhando suas estratégias aos ODSs. Logo fazer parte deste Pacto constitui uma forma de promover o desenvolvimento sustentável com preservação bem estar social e equilíbrio financeiro.

Nesta toada, foi desenvolvida uma plataforma online a “*SDG Action Manager*”, a fim de ajudar as empresas a agir e melhorar continuamente suas ações direcionadas ao alcance da Agenda 2030 e como consequência a promoção do bem comum. Criado pelo B Lab e pelo Pacto Global das Nações Unidas, trata-se de uma ferramenta de impacto



de gerenciamento gratuita e confidencial, o qual constitui uma excelente oportunidade para todos os setores se unirem, acredita-se que a força do mercado empresarial é capaz de contribuir para o melhoramento dos setores carentes dos países em desenvolvimento.

## 7. Padrões e certificações

O setor privado desempenha um papel de extrema relevância para o alcance dos ODS em especial o de número 17, isso porque as empresas movimentam a economia, além de que muitas ações empresariais acabam por impactar diretamente no ambiente social e ambiental. Neste contexto, temos que as empresas diretamente ou indiretamente exercem grande influência sobre a sociedade, logo a conscientização dos líderes corporativos pode ser uma eficaz estratégia para o conseguimento dos ODS.

Normalmente esses líderes podem inclusive ser responsabilizado, por exemplo na legislação brasileira os diretores de uma empresa podem ser processados civilmente tendo de pagar multas e inclusive criminalmente no caso de danos ambientais. Para evitar esses problemas, afastar eventuais barreiras técnicas ao comércio internacional e comprovar o atendimento a normas internacionais de qualidade, existem diversas certificações independentes, criadas por stakeholders, visando suprir a falta de ação do governo nesse sentido (PIACENTE, 2005).

Além das certificações há também os padrões privados ou padrões de mercado quando designam os originários das empresas ou de organizações não governamentais que são diferentes dos padrões privados internacionais elaborados por instituições reconhecidas pelos governos como a ISO. Também podem ser chamados de padrões de sustentabilidade quando contribuem para uma gestão mais eficiente da produção e da distribuição, colocando em prática métodos mais sustentáveis (DENNY, 2018).

A metodologia de padronização tem se mostrado útil principalmente por permitir maior facilidade para a interação nacional, internacional, pública e privada. Nesse contexto, as normas precisam ser ágeis e pragmáticas para serem eficazes, pois ganhos de convergência, coerência e cooperação (THORSTENSEN; MESQUITA, 2016) regulatória são essenciais para assegurar a competitividade nesse contexto em que a eficiente administração da logística global representa o diferencial estratégico entre as empresas.



Apesar de serem oficialmente voluntários, uma vez que nenhuma entidade governamental ou internacional exige seu cumprimento, podem na prática, ter muita aplicabilidade e representar um tipo de barreira à entrada em mercados mais regulados. Essa característica, no sentido de Terence C. Halliday e Gregory Shaffer (HALLIDAY; SHAFFER, 2015), faria com que houvesse uma obrigatoriedade, como se fosse a conseguida por força de norma transnacional.

Dessa maneira, padrões privados se mostram eficientes para articular o novo institucionalismo (HALL; TAYLOR, 1996), focado na governança. Exercem três papéis simultaneamente: substituem regulação pública inadequada, criam regulamentação cada vez mais rigorosa em áreas como a ambiental, por exemplo, superando as regulamentações públicas e fornecendo bases sistematizadas para a diferenciação dos produtos (VIEIRA; THORSTENSEN, 2016), ou seja formas de comparação uniforme para permitir distinguir um produto dos demais.

Os padrões privados são uma de quatro combinações possíveis entre formas de regulação público/privado e obrigatória/voluntário (HENSON; HUMPHREY, 2010, p. 1630). Os quatro tipos são: padrões públicos obrigatórios: denominados regulamentos, obrigam por força de lei interna; normas públicas voluntárias: padrões que são criados por organismos públicos, mas cuja adoção é voluntária, podem ser condição para a consecução de algum tipo de vantagem ou acesso a mercado; normas desenvolvidos pelo setor privado que são, em seguida, tornadas obrigatórias pelo poder público, pois são consideradas exigências de comprovação de uma determinada qualidade; e normas privadas voluntárias: desenvolvidos e aprovados por organismos privados e que são exigidas apenas por esses entes privados, mas que, porém podem ter bastante efetividade caso essa empresa privada seja uma grande empresa transnacional que detenha parcela substancial do mercado.

Além disso, as normas privadas voluntárias têm cinco funções a desempenhar (HENSON; HUMPHREY, 2010, p. 1631): formular os procedimentos operacionais de um padrão; decidir sobre a adoção ou não de um padrão; implementar a regra prevista a partir de procedimentos de adequação, avaliação de conformidade para verificar se aqueles que afirmam cumprir a norma podem fornecer provas documentais para



comprovar o cumprimento das normas; certificação, recomendação de medidas corretivas ou descreditação caso não haja conformidade.

É destacável a existência de uma divisão temática (THORSTENSEN; VIEIRA, 2015, p. 5) entre: padrões relacionados a segurança alimentar; regulações exigindo o cumprimento de normas ambientais e sociais; padrões técnicos e de qualidade; e, por último, quadros normativos meta regulatórios, a respeito de melhores práticas para serem elaboradas as normas privadas voluntárias. Assim, existem várias alternativas eficientes que o setor privado pode implementar em suas organizações, a fim, de contribuir com o ODS 17 e melhoramento da ordem global.

### **Conclusão**

Isoladamente os governos não são capazes de atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. A atuação conjunta de atores públicos e privados é essencial para a viabilização de políticas públicas e para o desenvolvimento sustentável. Os mecanismos e sistemas desenvolvidos no ambiente empresarial podem contribuir para essa atuação conjunta. O *compliance* empresarial - com seus pilares de mapeamento dos riscos, plano de ação, implementação das políticas internas e monitoramento para mitigação de riscos e acompanhamento – possui ferramentas para auxiliar na prevenção de condutas indesejadas e mitigação dos riscos e meios para auxiliar no encaminhamento de condutas desejadas e na implementação de objetivos pré-definidos. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17 com seus diversos eixos de atuação não conseguirá ser atingido plenamente se for limitado às políticas e interesses públicos. No caminho para o desenvolvimento sustentável, as empresas devem compartilhar e auxiliar na efetivação dos objetivos sustentáveis defendidos globalmente e formalizados na Agenda 2030 da ONU.

### **Referências**

ALVES, Flávia, *et.al.* Os padrões privados e sua relação com o Acordo TBT da OMC, ICTSD, [S.1]. outubro de 2014. Disponível em





<<https://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/os-padr%C3%B5es-privados-e-sua-rela%C3%A7%C3%A3o-com-o-acordo-tbt-da-omc>> Acesso em: 25/03/2020.

AMARAL Manuela Kirschner. Padrões privados e outras fontes não tradicionais de governança no âmbito dos regimes de mudança climática e multilateral de comércio da OMC. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília UNB, Brasília/DF, 2014.

BIS - Bank for International Settlements - *Compliance* and the Compliance Function in Banks, Basle Committee on Banking Supervision, April, 2005.

CARROLL, Archie B. A three-dimensional conceptual model of corporate performance. *Academy of Management Review* v.4, n.4, 1979.

CARROLL, Archie B. The pyramid of corporate social responsibility toward the moral management organizational stakeholders. *Business Horizont*, jul/aug.1991.

COMISSÃO DE COMPLIANCE - FEBRABAN. Associação Brasileira de Bancos Internacionais; COMITÊ DE COMPLIANCE - ABBI. Federação brasileira de bancos. FUNÇÃO DE COMPLIANCE. **Função de compliance**, São Paulo, p. 30, 10 jun. 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/heloi/AppData/Local/Temp/Temp2\\_TCC.zip/funcaoodecompliance\\_09.pdf](file:///C:/Users/heloi/AppData/Local/Temp/Temp2_TCC.zip/funcaoodecompliance_09.pdf). Acesso em: 7 fev. 2020.

Como difundir os ODS dentro de sua organização. Pacto Global Rede Brasil, [S.1],2019, Disponível em: <<https://pactoglobal.org.br/noticia/285>> Acesso em: 22.03.2020.

Como empresas podem apoiar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nações Unidas Brasil, [S.1], maio de 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/como-empresas-podem-apoiar-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-veja-aqui-as-dicas/>> Acesso em: 23.03.2020.

Como os ODS vêm sendo incorporados pelas empresas. WAY CARBON, [S.1] março de 2019. Disponível em: <<https://blog.waycarbon.com/2019/03/ods-incorporados-pelas-empresas/>> Acesso em: 26/03/2020.

Como se tornar signatário do pacto global da organização das nações unidas ONU. Centro Sebrae de Sustentabilidade. [S.1] 2018, Disponível em: <[http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/NIS\\_2017\\_CSS\\_PACTO-GLOBAL.pdf](http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/NIS_2017_CSS_PACTO-GLOBAL.pdf)> Acesso em: 31.03.2020.

CROZATTI, Jaime. Modelo de gestão e cultura organizacional: conceitos e interações. Editora. Scielo, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-92511998000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-92511998000200004)> Acesso em: 26.03.2020.

DENNY, Danielle Mendes Thame. **Agenda 2030 e governança ambiental : estudo de caso sobre etanol da cana de açúcar e padrões de sustentabilidade como bonsucro**. 2018. - UNISANTOS - Universidade Católica de Santos, Santos [Brazil], 2018.



Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/4581>. Acesso em: 24 jun. 2018.

Dicionário Online de Português, São Paulo, Dicio, 2019

FREDERICI, Magno *et al.* A EFETIVAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL DIANTE DA MOTIVAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES BRASILEIRAS. **RDFG**, São Paulo, jun. 2017.

GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Desafios e proposições para a Sustentabilidade Socioambiental. 1. ed. São Paulo: 2013.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. Political Science and the Three New Institutionalisms. **Political Studies**, [S. l.], v. 44, n. 5, p. 936–957, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.1996.tb00343.x>

HALLIDAY, Terence C.; SHAFFER, Gregory (org.). **Transnational Legal Orders**. New York, NY: Cambridge University Press, 2015. *E-book*.

HENSON, Spencer; HUMPHREY, John. Understanding the Complexities of Private Standards in Global Agri-Food Chains as They Impact Developing Countries. **The Journal of Development Studies**, [S. l.], v. 46, n. 9, p. 1628–1646, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00220381003706494>

Integração dos ODS na estratégia empresarial. Um Global Compact Rede Brasil. [S.1] fevereiro de 2019, Disponível em: [https://www.pactoglobal.org.br/assets/docs/cartilha\\_pacto\\_global.pdf](https://www.pactoglobal.org.br/assets/docs/cartilha_pacto_global.pdf) Acesso em: 23/02/2020.

Nações Unidas Brasil. Parceria e meio de implementação, [S.1]. 2019, Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods17/> Acesso em 23/03/2020;

Pacto Global Rede Brasil. ODS&EMPRESAS. [S.1], 2019, Disponível em: [https://www.pactoglobal.org.br/ods\\_empresas](https://www.pactoglobal.org.br/ods_empresas) Acesso em: 19/02/2020.

PIACENTE, Fabrício José. **Agroindústria canavieira e o sistema de gestão ambiental: o caso das usinas localizadas nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**. 2005. - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/286129/1/Piacente\\_FabricioJose\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/286129/1/Piacente_FabricioJose_M.pdf). Acesso em: 31 maio. 2018.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E EMPRESA SUSTENTÁVEL: Da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

SDG action manager: nova ferramenta para as empresas adotarem medidas significativas para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável da onu. SISTEMA B, [S.1], 2018. Disponível em <https://sistemab.org/sdg-action-manager-nova-ferramenta-para-as-empresas-adotarem-medidas-significativas-para-alcançar-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/> Acesso em 29.03.2020.



SEGAL, Robert Lee. **COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL. distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal**, São Paulo, 2 abr. 2019.

SENA, Aderita *et.al.* Medindo o invisível: análise dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em populações expostas à seca. Editora. Scielo, agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n3/1413-8123-csc-21-03-0671.pdf>>. Acesso em: 24.03.2020.

SZOMSZOR Martin. Mapeando o impacto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU na pesquisa global, [S.1] maio de 2019. Disponível em: <<https://blog.scielo.org/blog/2019/05/10/mapeando-o-impacto-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu-na-pesquisa-global/#.XoC6v4hKjIU>> Acesso em: 25.03.2020 Aluna especial da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

THORSTENSEN, Vera Helena; VIEIRA, Andreia Costa. Private standards or market standards: in search for legitimacy and accountability in the international trading system. [S. l.], 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16370>. Acesso em: 11 jun. 2017.

THORSTENSEN, Vera; MESQUITA, Alebe. **Coerência, Convergência e Cooperação Regulatória nos Capítulos de Barreiras Técnicas ao Comércio e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias do Acordo Transpacífico**. Brasília, DF: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28762&catid=390&Itemid=406](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28762&catid=390&Itemid=406).

UN, United Nations. **Agenda 2030**. [S. l.: s. n.] Disponível em: [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E). Acesso em: 12 jun. 2017.

VIEIRA, Andreia Costa; THORSTENSEN, Vera Helena. **Regulatory barriers to trade: TBT, SPS and sustainability standards**. São Paulo, SP, Brasil: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2016. *E-book*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17663>. Acesso em: 11 jun. 2017.